



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL



ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Contrato

Clausula 3ª | Prazo

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Fornecedor

Clausula 4ª | Obrigações principais do fornecedor

Clausula 5ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

Clausula 6ª | Entrega dos bens objeto do contrato

Clausula 7ª | Inspeção e testes

Clausula 8ª | Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

Clausula 9ª | Aceitação dos bens

Clausula 10ª | Garantia Técnica

Clausula 11ª | Garantia de continuidade de fornecimento

Clausula 12ª | Patentes, licenças e marcas registadas

Clausula 13ª | Dever de sigilo

Clausula 14ª | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 15ª | Preço contratual

Clausula 16ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Penalidades Contratuais e Resolução

Clausula 17ª | Penalidades Contratuais

Clausula 18ª | Força Maior

Clausula 19ª | Resolução por parte do contraente público

Artigo 22º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 23º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 24º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 25º | Falsidade de documentos e declarações



CAPÍTULO IV | Seguros

Clausula 20ª | Seguros

CAPÍTULO V | Resolução de litígios

Clausula 21ª | Foro competente

CAPÍTULO VI | Disposições finais

Clausula 22ª | Alterações ao contrato

Clausula 23ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 24ª | Comunicações e notificações

Clausula 25ª | Contagem dos prazos

Clausula 26ª | Legislação aplicável

ANEXO I | Especificações técnicas



CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de combustível rodoviário a granel** para abastecimento das viaturas municipais, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Clausula 2ª | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3ª | Prazo

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O contrato cessará os seus efeitos atingindo o limite máximo de litros previsto ou o valor contratual, consoante a situação que vier a ocorrer primeiro.



3 – O contrato poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado, com antecedência mínima de 60 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Clausula 4ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder ao fornecimento do gasóleo aditivado base nos termos identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de remoção dos equipamentos instalados em articulação com o respetivo proprietário;
- c) Obrigação de instalação dos equipamentos necessários a receber o gasóleo aditivado base e ao posterior abastecimento das viaturas;
- c) Obrigação de assistência técnica ao equipamento instalado.

Clausula 5ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município de Vila do Conde os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Conde por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.



Clausula 6ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 – O Gasóleo deverá ser entregue nas instalações do Município de Vila do Conde, sitas nos Armazéns Gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde – Rua das Calçadas, n.º 200, Touguinha, Vila do Conde, mediante o envio de e-mail ou fax, consoante as quantidades necessárias.
- 2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte do gasóleo para o local de entrega e abastecimento, bem como a montagem e instalação dos equipamentos necessários para o efeito são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 7ª | Inspeção e testes

- 1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Vila do Conde, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo.
- 2 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila do Conde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 3 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª | Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

- 1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, o Município de Vila do Conde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila do Conde, às reparações ou



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Vila do Conde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Clausula 9ª | Aceitação dos bens

1 – Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila do Conde.

2 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei o fornecedor garante os bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos, ou discrepantes;



c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila do Conde, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Conde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a

Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o objeto do contrato durante o prazo de execução deste, a contar da respetiva instalação e receção.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 13.^a **Dever de sigilo**

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 15.^a **Preço contratual**

- 1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2 – O preço/litro é um preço de referência, proposta à data da apresentação da proposta adjudicada, o qual poderá variar de acordo com as flutuações do mercado de combustíveis, sendo que será pago o preço de referência a vigorar à data do abastecimento, não podendo contudo ser excedido o valor contratual.

3 – O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, à remoção dos equipamentos existentes, à instalação de equipamentos para o abastecimento das viaturas, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.^a Condições de pagamento

— 1 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução



Cláusula 17.^a
Penalidades contratuais

Pelo incumprimento dos níveis de serviço emergentes do contrato, o Município pode aplicar uma sanção pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS = VE * 2\% * H$$

Sendo:

VS = Valor da Sanção em Euros;

VE = Valor da Encomenda em Euros;

H = N.º de horas de incumprimento

Cláusula 18.^a
Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de uma natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila do Conde.

Capítulo IV Seguros



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 20.^a
Seguros

- 1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento em causa.
- 2 – O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 21.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 22.^a
Alterações ao Contrato

- 1 – Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 3 – O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 23.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a
Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a
Contagem dos prazos

- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 21 de setembro de 2017

A Presidente da Câmara Municipal,


Elisa Ferraz, Dr.^a



ANEXO I – Especificações Técnicas

1. O objeto do contrato abrange serviços de fornecimento de gasóleo aditivado base, a ser entregue até uma quantidade máxima de **375.000 Litros**, sem prejuízo do referido no nº 2 da clausula 3ª do presente Caderno de Encargos.
2. Desmontagem da bomba de abastecimento e outros equipamentos instalados (com exclusão do tanque que é propriedade do Município) nas oficinas gerais do município em articulação com o respetivo proprietário.
3. A entidade fornecedora deverá realizar limpeza do tanque de combustível instalado no local de entrega, efetuar ensaio de estanquicidade ao reservatório (enterrado com 24000 Litros de capacidade), a toda a rede de abastecimento desde a boca de enchimento até á bomba de combustível e substituição dos filtros, devendo para o efeito proceder aos respetivos ensaios e certificação de conformidade logo após a realização do contrato.
4. Fornecimento e instalação de bomba de abastecimento elétrica para gasóleo aditivado base composta por duas mangueiras e duas pistolas – uma de baixo débito e uma de alto débito, devidamente calibrada e aferida, incluindo todos os trabalhos de construção civil e encargos inerentes.
5. Fornecimento e instalação de terminal eletrónico de controlo dos abastecimentos por intermédio de chip ou cartão magnético com identificação do utilizador, veículo, quilómetros, dia e hora. Este equipamento deve ser equipado com dispositivo de proteção contra curto circuitos, sobre cargas e sobre tensões de manobras e atmosféricas.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6. Fornecimento e instalação de *software* integrado no sistema terminal eletrónico de gestão e controlo do tanque, cartões e abastecimentos da frota do município. Este *software* tem que permitir a instalação nos servidores centrais do Município, ser utilizado por no mínimo 5 utilizadores e ser compatível com o sistema operativo utilizado pelo Município. No caso do *software* não ser compatível com o sistema operativo referido, o adjudicatário deverá fornecer, sem custos para o município, de todo o equipamento e respetiva instalação, necessário à utilização do mesmo.
7. A remoção dos equipamentos atualmente instalados, instalação de novos equipamentos e respetiva manutenção, bem como as necessárias alterações de todo o sistema, em conformidade com a legislação em vigor, deverão ser suportadas pelo adjudicatário.
8. A entidade fornecedora será responsável pela assistência técnica de toda a instalação durante a vigência do contrato.
9. O combustível solicitado deve ser entregue nas instalações do Município, num prazo máximo de 48 horas a contar do envio da requisição.
10. Em caso de avaria de qualquer equipamento a sua reparação não poderá ultrapassar as 24 horas após a respetiva comunicação.
11. Por questões operacionais dos serviços municipais toda a instalação (remoção dos equipamentos existentes, entrega dos novos equipamentos e respetiva montagem, instalação e configuração do sistema de gestão, emissão dos chip's/cartões magnéticos e todos os trabalhos necessários para a correta e eficaz funcionamento do sistema), terá de estar concluída no prazo máximo de 5 dias.
12. A entidade adjudicatária deverá disponibilizar nas instalações da Camara Municipal (Rua da Calçadas n.º 200 – Touguinha Vila do Conde) os cartões /chip's no prazo máximo de 8 dias, após requisição sem custos para o Município.
13. A entidade adjudicatária deverá enviar todas as segundas-feiras, via email o preço/litro do combustível para a semana.